

# QUANDO O DINHEIRO NÃO TE SEGUE: DILEMAS NOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS DE IMIGRANTES E MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA DE REFUGIADOS VENEZUELANOS <sup>1</sup>

Thays dos Santos Pinto (Universidade Federal Fluminense,  
UFF/Rio de Janeiro)

**Palavras- chave:** Burocracias, Refúgio, Aposentados

## RESUMO:

Este Ensaio pretende descrever parte das vivências de uma mulher, advogada, branca, idosa com 64 anos que vive na Estado do Rio de Janeiro, no bairro de Botafogo na condição de Refugiada política da Venezuela há 5 anos. O relato de inicia a partir do atendimento jurídico realizado em uma instituição de atendimento a pessoas migrantes, em diversas condições sociais e principalmente em condições de vulnerabilidade, que procuram o local para esclarecer dúvidas jurídicas, pedir socorro em demandas sociais como alimentação, vestuário, além de solicitações burocráticas como benefícios sociais, requerimento de processo de refúgio e naturalização, entre outras demandas que permeiam o cotidiano da população migrante. A intenção do ensaio é destacar as dificuldades da aposentada Venezuela na manutenção de sua aposentadoria e os dilemas que enfrenta, uma vez que a Venezuela não possui acordos internacionais com o Brasil, no que se refere ao direito previdenciário, sendo pré-requisito que o aposentado esteja no país para a manutenção de sua aposentadoria, condição impossível para a interlocutora que se encontra refugiada no Brasil. A partir desse ensaio busca-se refletir os processos burocráticos que cercam as pessoas migrantes que vivem no Brasil e como esses obstáculos podem atrapalhar as suas vivências. A metodologia utilizada na construção desse ensaio foi a observação participante, com a realização do trabalho de campo na instituição de acolhimento a refugiados, além da observação foi realizada uma breve entrevista com a interlocutora focada na perda da sua aposentadoria e nas consequências imediatas na sua vida, que resultou na descrição que será produzida neste trabalho

**Palavras- chave:** Burocracias, Refúgio, Aposentados

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano:2024)

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho se inicia a partir do trabalho de campo realizado numa instituição de acolhimento a Refugiados que fica localizada na cidade do Rio de Janeiro, a instituição atende de forma multiprofissional. Os acolhimentos as pessoas migrantes são feitas por assistentes sociais, psicólogas e advogadas que se revezam no melhor atender conforme as necessidades de cada assistido.

A instituição, assim como outras instituições de acolhimento são ligadas a instituições da igreja católica, e trabalham em um processo de acolhimento e solidariedade, recebendo além do apoio das igrejas a que são ligadas, também da sociedade civil.

Minha inclusão nessa instituição se deu a partir de um processo seletivo para trabalho voluntário com atendimento sociojurídico. Pensando a assistência jurídica no que se refere ao direito migratório, este é um mercado muito fechado. Nessas conexões com a área do direito migratório percebi que todas as pessoas se conhecem. Em geral os profissionais que atuam na área do direito migratório são muito qualificados, falam mais de um idioma, e já tiveram alguma experiência com refugiados e processos de refúgio.

Cabe ressaltar que a instituição não acolhe apenas migrantes em situação de vulnerabilidade social, acolhendo também pessoas instruídas, que em seus países de origem pertencem as mais diversas classes sociais. Esse é o exemplo da assistida de quem iremos relatar. Dolores é uma senhora instruída, que não é rica, mas que em seu país era bem empregada e possuía boas condições de vida, advogada por profissão, atuante, está no Brasil na condição de refugiada política, ao ser perguntada sobre detalhes sobre a sua situação, preferiu não entrar em detalhes uma vez que era o seu primeiro contato no atendimento.

O objetivo desse ensaio é refletir sobre os acordos de migração para acolher pessoas migrantes no país, que apesar da intenção de receber bem os migrantes, a nossa legislação ainda precisa refletir sobre muitos aspectos acerca da maneira de promover dignidade humana para esse grupo. Dolores está no país há cinco anos. Aposentada,

durante esse tempo vem através de ferramentas virtuais, vencendo o sistema do governo de sua terra natal, que segundo ela para que receba a sua aposentadoria precisa estar no seu país de origem. Fato contraditório para a sua condição, uma vez que a sua condição de refugiada, está diretamente relacionada a sua desavença com o seu governo. Nesse sentido o artigo pretende pensar possibilidade dessa população que já tangenciada pelo seu país de origem, ao se refugiar, não encontra condições de viver dignamente, e esses obstáculos passam não apenas pelas dificuldades do processo de refúgio assim como pelos obstáculos que essa população encontra em seu caminho, que a maioria das vezes não são sanadas apenas com boa vontade.

## **2. A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E O ATENDIMENTO JURÍDICO E SOCIAL**

A instituição a que me refiro, na qual conheci a assistida, a quem vamos denominar como Dolores, é um sobrado de dois andares, espaçoso e seguro, em uma rua muito valorizada da zona sul. Sua estrutura é formada por grandes salas, recém reformadas, todas as salas equipadas para a tender a população refugiada.

Nessas salas funcionam uma sala de reunião, uma sala de informática, biblioteca, almoxarifado, brinquedoteca, além de uma copa e uma cozinha industrial que serve refeições pontuais para as pessoas migrantes que possam se apresentar a instituição com fome. Não é uma regra, em geral a instituição não serve refeições, apesar de fornecer cestas básicas para os moradores. Para trazer um pouco de dignidade as pessoas que procuram a instituição, está realiza um bazar com peças doadas, além de deixar a disposição das pessoas uma sala com roupas e sapatos para adultos e crianças, para que possam retirar conforme as suas necessidades.

O atendimento na instituição é previamente agendado pela recepcionista, além da equipe técnica que atende diretamente os refugiados, o corpo administrativo é formado por cerca de 15 pessoas, que se revezam em serviços de recepção, segurança, xerox, limpeza, almoxarife. As atividades são organizadas com um calendário, além dos atendimentos são feitas feiras com ofertas de serviços, artesanato, eventos educativos como palestras com profissionais da assistência social, além das temáticas voltadas para a temática migratória, e eventos do calendário nacional como a semana da mulher. Dolores chega ao atendimento para falar do seu problema com a aposentadoria. Nesse atendimento, eu atuando como pesquisadora e advogada auxílio a técnica que já é

conhecida por Dolores. Feitas as devidas apresentações, a assistida fica mais à vontade em contar o seu problema. Dolores já passou pelo atendimento em outra instituição de acolhimento de refugiados e desse local que conhece a técnica com quem realizo o acompanhamento. Começa a nos contar que teve a sua aposentadoria suspensa e veio em busca de uma solução para retomar o recebimento de seu dinheiro. Que tem conhecimento de que para seguir recebendo deveria estar em seu país, mas que a sua condição de refúgio não permite que preencha esse requisito, o que impossibilita a sua estadia de maneira digna, uma vez que esse dinheiro era utilizado para a manutenção de suas despesas e que diante dessa dificuldade não tem maneiras de se manter. Dolores vem ao atendimento buscando outras formas de manter a sua vida e o pagamento de suas contas.

O atendimento exige uma escuta ativa, mas sem interferir no que o assistido pretende informar, não existe a busca pela verdade ou a produção da verdade, ou qualquer tipo de julgamento de suas condutas, mas o desejo de achar uma solução para o seu problema, assim, nós, técnicas advogadas, apenas escutamos e instruímos, sem julgar sobre o correto ou o errado. No atendimento não se busca comparar direitos entre o que diz a Justiça do Brasil e da Venezuela, pensando em um contraditório sobre quem tem razão, o assistido, o país que o oprimiu e o país que o recebeu, mas sim pensar maneiras de promover direitos, lhe trazendo algum nível de dignidade, pensar as sensibilidades jurídicas (LIMA KANT, 2010) do processo de refúgio, faz parte do processo de reconhecimento de direitos.

O etnógrafo pode vir de um outro sistema (ou seja, um dos grandes países capitalistas) mas, sua tarefa é observar e descrever as práticas das pessoas “no campo” e não interferir no que vê. A dificuldade com esse tipo de conversa é que ela emprega duas diferentes imagens simultaneamente. Uma que tem a ver com “pessoas reais” (que implica que sistemas sejam irreais) e a outra tem a ver com “nível do terreno” (que admite que existam outros níveis, mas, insiste em que os últimos são dependentes do primeiro, em vez de ser o contrário). As duas imagens são usadas, então, para definir a autonomia teórica tanto quanto a contribuição distintiva da de uma antropologia fundamentada no trabalho de campo (ASAD, 1993).

Para isso, a equipe fez breves perguntas para saber a situação atual da assistida, que relatou estar contando com uma rede de apoio formada por irmãos da igreja e amigos que conquistou ao longo dos cinco anos que reside no país. Pensou-se a requisição do benefício de prestação continuada para idosos, mas a senhora ainda não atingiu os 65 anos de idade, pré-requisito essencial para aquisição do benefício, o que a mantém na situação

de vulnerabilidade social que trouxe no atendimento.

O Benefício de Prestação Continuada<sup>1</sup> – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário-mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único. Isso deve ser feito antes mesmo de o benefício ser solicitado. Sem isso, ele não pode ter acesso ao BPC. O requerimento do BPC é realizado nos canais de atendimento do INSS - pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular “Meu INSS” . Pode ser feito, também, nas Agências da Previdência Social (APS).

A gestão do BPC é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sobre esse benefício se formos refletir no aspecto de suas burocracias percebe-se que apesar da intenção inclusiva ele é um benefício que pode ser requerido no ambiente virtual, o que fornece um grande grau de dificuldade, se pensarmos estarmos falando de pessoas idosas com pouca capacidade cibernética. Ademias o site do portal Meu INSS é altamente burocrático, confundindo até técnicos com mais afinidade ao sistema. Para requerer o benefício todos os documentos devem ser digitalizados, o que coloca em questão uma dificuldade imediata, uma vez que o processo em si é complexo. Pensando em refugiados, além da dificuldade tecnológica, ainda se vislumbra a dificuldade idiomática, a falta de intimidade com sistemas de serviços brasileiros, o que torna um benefício que o Estado diz ser de fácil acesso, não tão acessível como prega a propaganda. Dolores é moradora da ladeira dos tabajaras, assim como grande parte dos assistidos que procura a instituição com as mais diversas narrativas. Nas pesquisas para tentar solucionar o problema de Dolores, buscando acordos internacionais, foi constatado que o Brasil não possui acordos internacionais em Direito previdenciário com a Venezuela, o que impede

---

<sup>2</sup> Benefício de Prestação continuada – BPC. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>>  
Acesse em:

que a instituição intervenha com qualquer medida jurídica para garantir o direito à aposentadoria de Dolores, foi sugerido que a assistida entrasse em contato com algum familiar na tentativa de uma solução a distância por meio de procuração para representá-la junto ao governo.

Os Acordos Internacionais<sup>3</sup> inserem-se no contexto da política externa brasileira, conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores, e resultam de esforços do Ministério da Previdência Social e de entendimentos diplomáticos entre governos.

Os motivos pelos quais o Governo brasileiro firmou Acordos Internacionais com outros países enquadram-se em pelo menos uma das seguintes situações:

- elevado volume de comércio exterior;
- recebimento no País de investimentos externos significativos;
- acolhimento, no passado, de fluxo migratório intenso;
- relações especiais de amizade.

Os Acordos Internacionais têm por objetivo principal garantir os direitos de seguridade social previstos nas legislações dos dois países aos respectivos trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito no país.

Os Acordos Internacionais de Previdência Social estabelecem uma relação de prestação de benefícios previdenciários, não implicando na modificação da legislação vigente no país, cumprindo a cada Estado contratante analisar os pedidos de benefícios apresentados e decidir quanto ao direito e condições, conforme sua própria legislação aplicável, e o respectivo Acordo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim como Dolores, muitos são os migrantes que tem as suas vidas atravessadas por burocracias que não tem solução imediata, uma vez que o governo recebe, mas não se encontra preparado para atender todas as demandas que um migrante vindo de seu país em condições de vulnerabilidade, ora são documentos que não são reconhecidos, ora são serviços que são privados acessos a esse grupo. É importante destacar que a Lei de Imigração surge com objetivo de equiparar direitos dos migrantes aos nacionais, mas diante das burocracias encontradas para soluções de entraves fica cada dia mais difícil perceber soluções que ultrapasse essas dificuldades.

A situação de Dolores, nesse momento é de impensável solução, uma vez que o Estado não está pronto em ampará-la com a sua legislação, visto que não tem acordos

internacionais firmados. Ainda que se acione a justiça, para buscar um posicionamento jurídico do Estado em prol de sua demanda, esse não teria a celeridade necessária para alimentar a sua necessidade imediata de pagamento do seu aluguel, da compra de sua comida e de suas outras necessidades pessoais que dignificam a sua vida.

Nesse sentido pensar as burocracias vai além de refletir sobre os entraves sociais do presente, mas a visão para resolução dessas demandas deve se antecipar as ocorrências do cotidiano, deve-se pensar políticas públicas que alcance essa população. Uma vez que apenas o processo de refúgio não ampara o refugiado em todos os aspectos das suas especificidades. É importante pensar a burocracia que permeia os processos migratórios e maneiras de não revitimizar a pessoa migrante que tem em seu trajeto até chegar ao Brasil, muitas dificuldades.

Entende-se que a burocracia é necessária, e que qualificar a documentação e realizar controles documentais faz parte do processo de receber essa população, entendendo inclusive como um meio de preservação da dignidade dessas pessoas. Ainda assim, esses processos devem ser pensados para trazer solução a vida dessas pessoas e não dificultar seu acesso a direitos.

No caso em discussão, a burocracia brasileira não é o entrave principal uma vez que a Venezuela é a detentora do direito e está deveria pensar nessas possibilidades, em contrapartida, o Brasil, que hoje virou uma rota de refúgio para migrantes de países como Angola, Senegal, Camarões e Venezuela, deve ter como meta pensar seus processos políticos, seus acordos internacionais e a sua legislação, visto que conforme aumenta o número de refugiados que chegam aos país, surgem novas demandas conforme a exposta neste ensaio.

Pensar sistemas e direitos vai além de pensar apenas a estrutura da legislação, é preciso que para que se resolva questões burocráticas como essas considerar o saber local, e as particularidades de cada pessoa migrante, para o agente humanitário, o conhecimento ao lidar com a esfera dos direitos nunca será o suficiente é necessário entender e ouvir o que diz o nativo. Tal enfoque, que seria o tipo de perspectiva utilizada não por um antropólogo jurídico, nem por um antropólogo do direito, mas sim por um antropólogo cultural que tivesse abandonado por um momento os mitos e as estruturas de parentesco para examinar alguns assuntos que advogados ocidentais considerariam pelo menos semelhantes àqueles com os quais eles próprios lidam, não dá prioridade nem a regulamentos, nem a eventos, e sim ao que Nelson Goodman chamou de "versões do mundo" e outras "formas de vida", "epistémés", "Sinnzusammenhänge", ou "sistemas

noéticos".<sup>4</sup>

Se é que a antropologia - ou pelo menos o tipo de antropologia que me interessa, e aquele tipo que, com sucesso não muito significativo, venho tentando fazer com que as pessoas chamem de interpretativo - penetra no estudo do direito, o faz nesse momento. Comparando nossa própria versão da visão do membro do conselho com outras formas de saber local (Geertz, 1997)., não só torna aquela visão mais consciente de outras formas de sensibilidade jurídica que não a sua, como também a faz mais consciente da qualidade precisa de sua própria sensibilidade.

A solução para algumas burocracias vai além do direito, passando por uma escuta ativa do que o migrante tem a dizer sobre a legislação de seu país, para que possa-se pensar soluções analógicas com o que temos a oferecer. Com a nossa legislação, as vezes a solução é uma colcha de detalhes legislativa, que a burocracia existente não é capaz de resolver, ainda que utilizando o que dispõe a legislação. É necessária uma conjunção de forças entre países para a busca da solução do problema (Geertz, 1997).

E justamente o "muitas outras coisas mais" que me absorverá. A intenção aqui é evocar perspectivas, e não anatomizar códigos; é esboçar pelo menos algo dos se/então nos quais os como/portanto estão situados em cada um desses casos específicos e através disso ter uma noção do que significa a questão fato/lei nesses casos, em oposição ao que ela significa para nós.

Pensar a burocracia que é necessária em muitos aspectos e otimizar os processos para organizar a vida dessas pessoas migrantes de forma eficaz é um desafio no cotidiano do Direito migratório. A burocracia não deve ser um entrave na aquisição de direitos, mas uma forma de qualificar o atendimento e de reduzir o tempo dos processos, infelizmente esse entendimento ainda não é uma realidade e estamos caminhando a passos lentos, sem, no entanto, podermos desistir de alcançar a eficácia necessária para vislumbrar uma autonomia processual onde ela não dificulte a vida do migrante.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASAD, TALAL. **Genealogies of Religion** – Discipline and Reasons of Power in Christianity and Islam (1993). Johns Hopkins University Press.1

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>> Acesso

em 22 de janeiro de 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Os Acordos Internacionais**. Disponível em: < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/acordos-internacionais/acordos-internacionais> > Acesso em 25 de janeiro de 2024.

GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa / Clifford Geertz; tradução de Vera Mello Joscelyne. - .Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. Título original: Local Knowledge. ISBN 85-326-1932- 0.

LIMA, de Kant Roberto. Sensibilidades Jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico/2009 – 2,2010:25-51.

LOWENKRON, Laura. INTRODUÇÃO. Encontros etnográficos com papéis e outros registros burocráticos Possibilidades analíticas e desafios metodológicos; Perspectivas antropológicas sobre documentos. Diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. In: FERREIRA, Letícia & LOWENKRON, Laura (orgs). *Etnografia de documentos*. Pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers, 2020, p.5-16; 17-52.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. *Burocracia e Fiscalidade: – Uma Análise Das Práticas de Fiscalização e Cobrança de Impostos*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

TEIXEIRA, Carla Costa; CASTILHO, Sergio. *Ipea - Etnografia de uma Instituição: entre pessoas e documentos*. Rio de Janeiro: ABA Publicações; AFIPEA, 2020.

WEBER, Max. “Burocracia” \_\_\_\_\_. *Ensaio de sociologia*. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Os Acordos Internacionais**. Disponível em: < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/acordos-internacionais/acordos-internacionais> > Acesso em 25 de janeiro de 2024.

---

<sup>4</sup> N. Goodman, *Ways of worldmaking*, Indianapolis e Cambridge, Mass., 1978. Apud (Geertz, 1997).